



TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022
CONCHAL, CORDEIRÓPOLIS, IRACEMÁPOLIS E LEME

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR057441/2021

NÚMERO DO PROCESSO DA CCT PRINCIPAL: 19964.105223/2021-35

DATA DE REGISTRO DA CCT PRINCIPAL: 26/04/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE LIMEIRA, CNPJ nº. 56.977.002/0001-90, e Registro Sindical – Processo n.º 46000.008136/99, com sede na Praça Adão José Duarte do Páteo, n.º 32 – Jardim Paulista, Limeira/SP, CEP:13.484-044, com Assembleia Geral realizada no dia **02/08/2021**, neste ato representado através de seu Presidente **Paulo Cesar da Silva**, portador do CPF/MF nº 016.446.858-76, como representante da categoria laboral comerciária, assistido por seu advogado **Alessandro Batista da Silva**, OAB/SP 207.266, e de outro, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DE CONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ nº. 49.087.273/0001-04, entidade sindical do primeiro grau, que representa a categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, de mercados, armazéns, mercearias, empórios, mercadinhos, quitandas, frutarias, sacolões, laticínios, minimercados, supermercados, hipermercados, adegas, tabacarias, doceiras, lojas de bebidas, de ração animal, de produtos naturais, dietéticos, congelados e delicatassem, e de conveniência, com base no Estado de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio nº 35, 13º andar, conjuntos 1312/1315, CEP:01.041-001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Álvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF/MF nº 045.467.768-53 devidamente autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada na data de **06/08/2021**, assistido por seu advogado **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de **01º de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2022** e a data-base da categoria em **01º de outubro**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista de gêneros alimentícios**, com abrangência territorial em **Conchal/SP, Cordeirópolis/SP, Iracemópolis/SP e Leme/SP**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

3.1 - PISO SALARIAL: Fica estipulado a partir de **01 de outubro de 2021** para os comerciários e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13, o piso salarial mínimo ao empregado comerciário de **R\$1.693,00 (um mil seiscientos e noventa e três reais)** por mês.





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #985426ab23dc04060d22cb66d43826ddb44f9a5674832b8efd75aa37f86fe25
https://valida.ae/381b85cc1de9fb870bc0440610dc7d658d10801bc6652b9240

3.2 – OPERADOR DE CAIXA – Ao empregado comerciário que opere caixa fica garantido o piso mínimo de **R\$1.817,00 (um mil oitocentos e dezessete reais)** por mês.

3.3 – GARANTIA SALARIAL MÍNIMA PARA O COMERCIÁRIO COMISSIONISTA: Ao empregado comerciário remunerado exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de **R\$2.013,00 (dois mil e treze reais)** por mês, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigo 3º da Lei 12.790/2013.

Parágrafo único - À garantia de remuneração mínima não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

3.4 - DO REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS PARA MEI's, ME's e EPP's: Tendo como objetivo dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de menor porte (MEI's – Microempreendedores Individuais, ME's – Micro Empresas e EPP's – Empresas de Pequeno Porte, definidas como tal nas respectivas legislações de regência), tendo como parâmetro o número de empregados que nelas usualmente se ativam, fica definido o **REGIME ESPECIAL DE SALÁRIOS**, cuja prática fica sujeita às seguintes regras:

a) Requerimento da **CERTIDÃO** ao SINCOVAGA – <http://www.sincovaga.com.br/> – regime especial de salários – MEI's, ME's e EPP's acompanhado de cópia da última RAIS;

b) Apresentação ao Sindicato Comerciário **DA CERTIDÃO DE ADESÃO**, acompanhado, obrigatoriamente, de cópia da relação completa de empregados do arquivo SEFIP dos últimos 12(doze) meses, e comprovação do integral cumprimento desta Convenção, no prazo de até 10 dias após emitida pelo Sincovaga, para que proceda a sua **VALIDAÇÃO Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira**, que autorizará, na vigência desta convenção, à prática, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho (44 horas/semana), dos seguintes salários normativos:

I- MEI's, ME'S COM ATÉ 5 (CINCO) EMPREGADOS:

a) Comerciário = **R\$1.551,00 (um mil quinhentos e cinquenta e um reais)**

b) Comerciário operador de caixa = **R\$1.692,00 (um mil seiscentos e noventa e dois reais)**

c) Garantia do comerciário comissionista = **R\$1.817,00 (um mil oitocentos e dezessete reais)**

II – ME's, EPP's QUE MANTEM ENTRE 6 (SEIS) E ATÉ 20 (VINTE) EMPREGADOS.

a) Comerciário = **R\$1.625,00 (um mil seiscentos e vinte e cinco reais)**

b) Comerciário operador de caixa = **R\$1.744,00 (um mil setecentos e quarenta e quatro reais)**

c) Garantia do comerciário comissionista = **R\$1.908,00 (um mil novecentos e oito reais)**

Parágrafo 1º - Cumprido o disposto nas letras “a” e “b” do *caput*, as empresas receberão em até 03 (três) dias úteis, sem qualquer custo, assinada pelo **Sindicato dos Empregados no Comércio de Limeira, CERTIDÃO DE ADESÃO** com validade coincidente com a da presente norma, garantindo a prática dos salários normativos





especificados. Em caso de irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para regularização de sua situação junto à entidade.

Parágrafo 2º - A entidade laboral encaminhará mensalmente ao SINCOVAGA, para fins estatísticos e de verificação em atos homologatórios, relação das empresas que **TIVERAM a CERTIDÃO DE ADESÃO VALIDADA.**

Parágrafo 3º - A contratação de empregados de forma irregular (sem a detenção da **CERTIDÃO DE ADESÃO**) sujeitará a empresa infratora ao pagamento de diferenças salariais entre o valor praticado e o fixado na cláusula **PISO SALARIAL**, sendo-lhe ainda imposta multa de **R\$955,00 (novecentos e cinquenta e cinco reais)** por empregado, que reverterá a favor do empregado.

Parágrafo 4º - Em atos homologatórios de rescisão de contrato de trabalho e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do direito ao pagamento dos salários de admissão previstos nesta cláusula, a prova do empregador se fará através da apresentação da **CERTIDÃO DE ADESÃO.**

Parágrafo 5º - Nas homologações, eventuais diferenças de salários normativos diferenciados (itens I e II, desta cláusula) quando apuradas serão consignadas como ressalva no Termo Rescisório.

3.5 - INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de operador de caixa nas empresas em geral, terá direito a partir de **1º de outubro de 2021** à indenização por quebra de caixa mensal, no valor de:

Empresas com até 05 empregados = R\$94,00 (noventa e quatro reais)

Empresas com 06 a 20 empregados = R\$100,00 (cem reais)

Demais empresas = R\$107,00 (cento e sete reais)

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por quebra de caixa prevista no *caput* desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

4.1 – REAJUSTE SALARIAL: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos integrantes da categoria representada pela entidade sindical profissional conveniente serão reajustados a partir de **1º de outubro de 2021** mediante aplicação do percentual de **10,78% (dez vírgula setenta e oito por cento)**, incidente sobre os salários reajustados em **1º de outubro de 2020.**

Parágrafo 1º - Eventuais diferenças salariais bem como de benefícios de caráter econômico reajustados pelo presente Termo Aditivo a CCT relativas ao mês de **outubro/2021 e novembro/2021**, em razão da data da assinatura deste instrumento ter se efetivado posteriormente à data-base, poderão ser quitadas até no máximo com a folha de pagamentos da competência de **dezembro/2021**, juntamente com o salário já reajustado.

Parágrafo 2º - Aos empregados demitidos cujo término do aviso prévio trabalhado ou indenizado (computado inclusive a sua projeção) tenha recaído a partir de 01/10/2021, fica garantido o pagamento das





mesmas diferenças salariais e rescisórias a partir da data-base 10/2021, a serem quitadas pelas empresas até a data limite de **10/01/2022**.

Parágrafo 3º- A remuneração mensal do empregado que receber salário misto, entendido como tal a remuneração composta de parte fixa mais comissões e RSR (Repouso Semanal Remunerado), não poderá ser inferior ao piso salarial do comerciário na cláusula "Piso Salarial" estabelecido neste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo 4º - Os encargos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária serão recolhidos na mesma época do pagamento das diferenças salariais acima referidas.

4.2 – REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2020 ATÉ 30/09/2021: Para os empregados admitidos entre **01/10/2020 e 30/09/2021** fica assegurado um reajuste salarial proporcional, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas 3.1, 3.2, 3.3 e 3.4.

4.3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas "**REAJUSTE SALARIAL**" e "**COMERCÍARIOS ADMITIDOS ENTRE 01/10/2020 ATÉ 30/09/2021**" serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre **01/10/2020 a 30/09/2021**, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4.4 – BENEFÍCIOS FERIADOS – Os valores da indenização constante da cláusula **22.3**, alínea K, item II, da CCT ora aditada passa a vigorar com a seguinte redação:

“ II – Pagamento de uma indenização no valor de **R\$114,00 (cento e quatorze reais)** a partir de **01/10/2021**, reajustada automaticamente para **R\$120,00 (cento e vinte reais)** a partir de **01/04/2022**, paga na folha da competência do feriado laborado, ou, alternativamente, empresa e empregado, de comum acordo e por escrito, poderão substituir a indenização pela concessão de uma folga compensatória em dia a ser acordado entre as partes, a ser gozada no período máximo de até 60(sessenta) dias ao do feriado trabalhado mais o pagamento de uma indenização no valor de **R\$57,00** a partir de **01/10/2021**, reajustada automaticamente para **R\$60,00 (sessenta reais)** a partir de **01/04/2022** paga na folha da competência do feriado laborado.”

Relações Sindicais Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINTA – COTA NEGOCIAL

5.1 – COTA ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS - As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento recolher de seus empregados comerciários, beneficiários da presente norma coletiva, integrantes da categoria profissional, a título de cota assistencial negocial, o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) de sua remuneração mensal, limitada ao teto de R\$50,00 (cinquenta reais) por empregado, conforme decidido na assembleia do sindicato da categoria profissional que aprovou a pauta de reivindicações e autorizou a celebração de Convenção Coletiva de Trabalho.





Parágrafo 1º - A cota assistencial negocial de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto, por meio da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pelo sindicato profissional (boleto bancário), encaminhado às empresas pelo sindicato profissional.

Parágrafo 2º - O respectivo sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas, informando o percentual aprovado.

Parágrafo 3º - A cota assistencial negocial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos da categoria profissional, sob pena da empresa arcar com o pagamento dobrado do valor devido à FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 4º - O compartilhamento do total da cota assistencial negocial será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) para o sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a FECOMERCIÁRIOS.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da cota assistencial negocial, devidamente autenticadas pela agência bancária, juntamente com o livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º desta cláusula será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 2% (dois por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor principal.

Parágrafo 7º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do sindicato representativo da categoria profissional, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 8º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação, através de comunicado via SEDEX, com AR, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

5.2 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL: Com previsão na alínea "e" do artigo 513 da CLT, e da decisão, com efeito, "erga omnes" proferida na ADI 5794, pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 06 de agosto de 2021, Contribuição Assistencial/Negocial. Em face do entendimento do E. STF, reconhecida a competência da assembleia geral sobre a definição da contribuição imposta a todos e quaisquer membros da categoria econômica, independentemente de seu porte e regime jurídico-fiscal, tendo em vista a prestação de relevante e fundamental serviço, fica instituída CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL a favor do SINCOVAGA, nos valores máximos, conforme a aprovada tabela, como segue:

Parágrafo 1º - As empresas contribuintes ficam isentas do pagamento do ressarcimento de despesas da

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #985426ab23dc04060d22c66d43826dbd44f9a5674832b8efd75aa37f86fe25
<https://valida.ae/381b85cc1de9fb870bc0440610dc7d658d10801bc6652b9240>





entidade em função dos serviços decorrentes da aplicação das cláusulas 3.4 deste Termo Aditivo e 22.3 da CCT ora aditada.

TABELA DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL 2022

	VALOR EM R\$
EMPRESAS COM ATÉ 2 EMPREGADOS	R\$ 250,00
EMPRESAS COM DE 03 A 5 EMPREGADOS	R\$ 525,00
EMPRESAS COM DE 6 ATÉ 10 EMPREGADOS	R\$ 650,00
EMPRESAS COM DE 11 ATÉ 19 EMPREGADOS	R\$ 850,00
EMPRESAS COM DE 20 ATÉ 30 EMPREGADOS	R\$ 1.000,00

CNAE'S 4711-3/01; 4711-3/02 e 47121-1/00. AUTOSSERVIÇOS-SUPER E HIPERMERCADOS-SACOLÕES E CONGÊNERES

Número total de empregados da empresa	Valor da Contribuição
De 01 até 30	R\$ 1.216,00
De 31 até 50	R\$ 1.390,00
De 51 até 100	R\$ 1.854,00
De 101 até 200	R\$ 4.635,00
De 201 até 300	R\$ 6.374,00
De 301 até 400	R\$ 8.112,00
De 401 até 500	R\$ 9.850,00
De 501 até 1000	R\$ 23.180,00
De 1001 até 2000	R\$ 26.075,00
De 2001 até 3000	R\$ 31.300,00
De 3001 até 4000	R\$ 37.700,00

Parágrafo 2º - Os recolhimentos, para permitir eventual parcelamento do reajuste, deverão ser efetuados até o dia 30 novembro de 2021, através de:

- BOLETO BANCÁRIO – Será remetida, por via postal, boleto bancário, que poderá ser pago em qualquer instituição financeira participante do Sistema de Compensação;
- Em caso do não recebimento, em tempo hábil, do boleto bancário para pagamento, solicitar 2ª. Via através do tel. 11-3335-1100 ou 2229-6141.

Parágrafo 3º - O recolhimento efetuado fora dos prazos mencionados no parágrafo 1º será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo 4º - A Contribuição Assistencial/Negocial 2022 para empresas abertas a partir da celebração da norma terá, em até 30 dias da abertura da empresa, o envio à mesma pelo SINCOVAGA de ficha de compensação. Em não havendo o recebimento basta solicitar o envio de 2ª via, conforme previsto na letra "c" do parágrafo 2º.

Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais

CLÁUSULA SEXTA – OPOSIÇÃO





6.1 - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, em duas vias, com apresentação de documento com fotografia, em até 15 (quinze) dias antes do pagamento mensal dos salários, na sede do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados.

Parágrafo 1º - A manifestação de oposição poderá ter retratação no decorrer da vigência desta norma coletiva.

Parágrafo 2º - O empregado que efetuar oposição ao desconto da cota assistencial negocial, na forma prevista nesta cláusula, deverá entregar à empresa, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo, cópia de sua manifestação, para que não se efetuem os descontos convencionados.

Disposições Gerais Regras para a Negociação

CLÁUSULA SÉTIMA – MULTA

7.1 – MULTA: Fica estipulada multa no valor de 50% do piso normativo da categoria, por infração e por empregado em caso de descumprimento desta norma, a vigor a partir de **01 de outubro de 2021**.

Parágrafo único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas **5.1**, nominadas “**COTA ASSISTENCIAL NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**”.

Limeira, 23 de novembro de 2021.

Sindicato dos Empregados no Comércio de
Limeira
Paulo Cesar da Silva
Presidente

Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros
Alimentícios do Estado de São Paulo
Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente

Alessandro Batista da Silva
OB/SP 207.266

Assinado eletronicamente

Maurício Dias de Andrade Furtado
OAB/SP 220.947

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #985426ab23dc04060d22cb66d43826ddb44f9a5674832b8efd75aa37f86fe25
<https://valida.ae/381b85cc1de9fb870bc0440610dc7d658d10801bc6652b9240>



Página de assinaturas



Alessandro Silva
256.174.458-20
Signatário



Alvaro Furtado
045.467.768-53
Signatário

Assinado eletronicamente

Mauricio Furtado
219.117.788-38
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 23 nov 2021
11:48:30 |  | Alessandro Batista da Silva criou este documento. (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br , CPF: 256.174.458-20) |
| 23 nov 2021
11:48:40 |  | Alessandro Batista da Silva (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br , CPF: 256.174.458-20) visualizou este documento por meio do IP 187.57.86.106 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil. |
| 23 nov 2021
11:48:46 |  | Alessandro Batista da Silva (E-mail: alessandro@fortiesilvaadv.com.br , CPF: 256.174.458-20) assinou este documento por meio do IP 187.57.86.106 localizado em Piracicaba - Sao Paulo - Brazil. |
| 23 nov 2021
13:01:20 |  | Alvaro Luiz Bruzadin Furtado (E-mail: adm@sincovaga.com.br , CPF: 045.467.768-53) visualizou este documento por meio do IP 152.249.239.182 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 23 nov 2021
13:04:19 |  | Alvaro Luiz Bruzadin Furtado (E-mail: adm@sincovaga.com.br , CPF: 045.467.768-53) assinou este documento por meio do IP 152.249.239.182 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 23 nov 2021
11:49:14 |  | Mauricio Dias De Andrade Furtado (E-mail: juridico@sincovaga.com.br , CPF: 219.117.788-38) visualizou este documento por meio do IP 177.170.142.39 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |
| 23 nov 2021
11:54:38 |  | Mauricio Dias De Andrade Furtado (E-mail: juridico@sincovaga.com.br , CPF: 219.117.788-38) assinou este documento por meio do IP 177.170.142.39 localizado em São Paulo - Sao Paulo - Brazil. |

